



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 48

DE 02 DE JUNHO DE 2009.

(Altera a Lei nº 2.656, de 24 de maio de 2007 na parte que especifica e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e os incisos I, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.656/2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

....

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo seu Presidente.

....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença dessa Colenda Casa de Leis, para o fim de encaminhar o presente projeto de lei nº 48, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 2.656, de 24 de maio de 2007, cuja qual dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O presente projeto visa adequar o Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB às normas ditadas pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006 que instituiu o FUNDEB e à Portaria Federal nº 430, de 10 de dezembro de 2008, onde é prevista a obrigatoriedade de o Conselho compor-se de no mínimo 09 (nove) membros titulares, sem o que estará inviabilizado o seu cadastramento no Sistema CACS FUNDEB.

Assim, tendo em vista que conforme a lei municipal nº 2.656/2007, o Conselho Municipal é composto por apenas 06 (seis) membros, a adequação legal é medida urgente que se impõe.

Estando com isso justificada a presente propositura, bem como declarado o interesse público municipal, espera-se pela sua aprovação unânime.

Atenciosamente.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal